



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 263/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, autoriza a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: PROCTER E GAMBLE DO BRASIL LTDA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida Guaruba, nº 740, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 0476.770 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.019-5

FONE: [REDACTED] 01

PROCESSO Nº: 2624.2017

E - MAIL: [REDACTED] com

ATIVIDADE: Lançamento de Efluentes Sanitário.

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Avenida Guaruba, nº 740, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

BACIA HIDROGRÁFICA/CORPO RECEPTOR: Sub Bacia Hidrográfica da refinaria / Igarapé da refinaria.

CARGA DE DBO: 69,700000000000003 mg/l

FINALIDADE: Tratamento de efluente industrial / Lançamento de efluente industrial

VAZÃO DE LANÇAMENTO (M³/H): 0,08 m³/h.

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 24 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS.

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 10 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus,

26 AGO 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 263/2025

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no **processo 2624.2017**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da validade da outorga, para a renovação da mesma, conforme art. 67, do Decreto Estadual nº 28.678/2009.
8. O efluente deverá passar por sistema de tratamento adequado, de modo que atenda integralmente aos padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA nº 430/2011 ou outra que vier a substituí-la.
9. Enviar, em 30 dias, ART do Responsável Técnico pela Operação/Manutenção do Sistema de Tratamento de Efluentes. Em caso de baixa da ART, informar imediatamente a este IPAAM e enviar a nova ART do novo responsável técnico.
10. Executar o monitoramento bimestral e apresentar semestralmente os Laudos físico-químicos das amostras das análises físico-químicas e bacteriológicas do efluente, coletadas na entrada e saída do sistema de tratamento, com as condições e padrões definidos pelo art. 16 da Resolução CONAMA Nº 430/2011, realizadas por laboratório credenciado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros: **pH, Materiais Sedimentáveis, Ausência de Materiais Flutuantes, Dureza Total, Condutividade elétrica, Turbidez, Cor verdadeira, Fósforo Total, substâncias solúveis em hexano (óleos e graxas), Sulfeto, Nitrogênio Amoniacal, Nitrato, Nitrito, Sólidos dissolvidos totais, DBO5, DQO, Coliformes Totais e Termotolerantes e Temperatura**, acompanhado de Parecer conclusivo e Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional habilitado. Os laudos supracitados devem vir acompanhados de Relatório Fotográfico com as fotos georreferenciadas e datadas, referente ao ato da coleta das amostras. Em caso de lançamento de efluente fora dos parâmetros especificados, enviar Relatório Técnico consubstanciado com as justificativas relativas às medidas mitigadoras adotadas.